



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 37261/2022 Cód. Verificador: MZPS484H
Processo Interno

Requerente: 9443355 - ADALMA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CPF/CNPJ: 23.999.936/0001-73 **RG:**
Endereço: RUA FERNAO DIAS - 353 **CEP:** 95.052-270
Cidade: Caxias do Sul **Estado:** RS
Bairro: jardelino ramos
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (54) 3226-1858
E-mail: MARCIA@OFFICECONTABILIDADE.NET.BR
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 16/12/2022 16:41
Previsão: 15/01/2023
Fone / e-mail responsável:

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 SAMAE

ADALMA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Atenção: Conforme Decreto nº 6.603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, Art. 3º Ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timbó, que estejam embasados na Lei Complementar Municipal nº 01/93, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias e certidões, durante o período de 15/12/2022 a 13/01/2023. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão apenas os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos relativos às licitações e de trânsito, que fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo às secretarias responsáveis a adoção de medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento, adotando-se o regime de plantão.




A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

IMPUGNAÇÃO PR 12/2022

De : Claudiane bulle <claudiane_bulle@hotmail.com>
Assunto : IMPUGNAÇÃO PR 12/2022
Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

sex, 16 de dez de 2022 16:24

 1 anexo

Boa tarde

Segue em anexo

Claudiane Bullé
Representante em Processos Licitatórios
Bullé Consultoria Serviços Processos de Licitações
41 84820252 (WhatsApp)

"Toda conquista começa com a decisão de tentar"

 **impugnação.pdf**
355 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE TIMBÓ SC
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022

Empresa Adalma Serviços de Limpeza Eireli, **CNPJ-MF: 23.999.936/0001-73**, vem solicitar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado com a data para licitação dia 21/12/2022, uma vez que o edital estipula o prazo de 02 (Dois) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 19/12/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E A IMPRESSÃO E A ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS ABRANGENDO TODOS OS IMÓVEIS ATENDIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TIMBÓ/SC.

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, data da licitação 21/12/2022, data inicial da CONTRATAÇÃO 01/01/2023.

DO DIREITO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, desrespeitou os **Princípios da Licitação**

- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípios da Publicidade:** Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é a apenas utilizado na modalidade convite.

• **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

• **Princípio da Celeridade:** Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

À Administração Pública ao estabelecer o prazo de início da contratação dia 01/01/2023, sendo que o pregão será dia 21/12/2022, dificultando a empresa vencedora a iniciar os serviços no prazo de 07 (sete) dias uteis. Lembrando que estamos no final de ano, muitas empresas tiram férias coletivas, a partir do dia 20/12/2022 ao dia 09/01/2023, todo sistema é lento devido as festividades, praticamente impedindo a empresa iniciar os serviços na data estipulada no edital. Mas fica claro que para empresa que está no momento executando os serviços, simplesmente altera os contratos de prestação de serviços.

À Administração Pública criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº PR 12/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve alterar o prazo de início da CONTRATAÇÃO por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é motivada pelas inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade.

Tais como:

- Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;
- Aumento do número de participantes nas licitações;
- Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

Segundo o Secretário Cristiano Heckert,

“O pregão eletrônico representa mais de 90% das licitações realizadas pelo governo federal. O decreto potencializa os ganhos nos processos de compras, desestimula conluios, dinamiza a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para a administração federal”.

Prazos para adotar o pregão eletrônico

Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I – a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa **(28/10/19)**, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II – a partir de **3 de fevereiro de 2020**, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III – a partir de **6 de abril de 2020**, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV – a partir de **1º de junho de 2020**, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento de Impugnação, sendo julgada procedente para então ser modificado a data da contratação do edital de Licitação nº PR 12/2022;
2. Que o PREGÃO PRESENCIAL passe a ser PREGÃO ELETRONICO, para aumentar a competitividade, já que o município hoje de TIMBÓ/SC, possui uma população 44 238 habitantes, conforme dados do IBGE de 2019.
3. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

ADROALDO MATEUS DE
MACEDO:01379565090

Assinado de forma digital por
ADROALDO MATEUS DE
MACEDO:01379565090
Dados: 2022.12.16 15:56:18 -03'00'